



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 058/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0**.***.***-32.

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.579.777/0003-08 com endereço à Rua Avenida Hilário Pereira de Souza nº 406 – Sala 2408, Torre 01 – Bairro Centro – CEP 06.010-170 – Cidade/Estado: Osasco -SP neste ato representada pela Sra. **ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA** brasileira, solteira, Administradora de Empresas, CRA/SP n 8*.**1 portador do CI/RG nº 25.***.**4-9 e no CPF/MF nº 15*.***.**-98 residente e domiciliado(a) em Santos-SP.

As partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com todos os seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento diário de leitura de publicações em diários oficiais da União, Estado do Paraná e Poderes Judiciário e Legislativo, via correio eletrônico (e-mail), em formato de publicação de interesse da Câmara Municipal de Castro, composto por: leitura e envio de publicações, via internet dos seguintes diários:

- Diários oficiais da União – Judiciário, Trabalhista e Federal;
- Diários oficiais do Estado do Paraná – Judiciário, Trabalhista e Federal;
- Supremo Tribunal Federal;
- Superior Tribunal de Justiça;
- Conselho Nacional de Justiça;
- Tribunal Superior Eleitoral;
- Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
- Tribunal de Contas da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- PROJUDI – TJ/PR;
- Tribunal Regional Federal 1ª e 2ª instâncias.

O serviço deverá ser executado com a máxima precisão, garantindo que nenhuma publicação relevante seja omitida ou enviada fora do prazo adequado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista que as publicações podem sair em nome da Câmara Municipal de Castro e em nome de sua Procuradora Jurídica, a leitura dos diários acima especificados, fornecimento das publicações e envio dos recortes via e-mail, deverão ser feitas em nome:

- da Câmara Municipal de Castro;
- da advogada Patrícia de Mello Fontoura Selmer, OAB/PR 26.548.

Os documentos deverão ser encaminhados, diariamente, ao e-mail: juridico@castro.pr.leg.br, sendo que, nos dias em que não houver qualquer publicação relativa às buscas acima especificadas, deverá ser encaminhado e-mail informando que não existiram publicações.

Os documentos deverão ser encaminhados, via internet/e-mail e disponibilizados via sistema da empresa prestadora dos serviços, preferencialmente, no mesmo dia de sua publicação. Caso demonstre impossível o teleprocessamento, seja por falta de energia, inoperância no Diário Oficial na internet, reenvio com atraso pelo órgão responsável pela veiculação do diário, defeitos em equipamentos, de programas ou outros motivos relevantes, as publicações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho pela CONTRATANTE.

O prazo de execução tem início na data de 01 de janeiro de 2026 e fim na data de 31 de dezembro de 2026.

Os prazos acima podem ser prorrogados, nos termos do art. 107, da Lei 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

A prestação dos serviços será contínua, observando a periodicidade das publicações dos Diários Oficiais. O envio dos recortes deve ocorrer no mesmo dia da publicação ou, em casos excepcionais, no primeiro dia útil subsequente. O cumprimento dos prazos de envio é essencial para assegurar o acompanhamento tempestivo dos processos e demais atos de interesse da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável.

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação/reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação será efetuado por conta do recurso das Dotações Orçamentárias para esta Licitação:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.01.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante especialmente designado, nos termos do Art. 7º e 117 da Lei nº. 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2.2 - Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;

7.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as faltas observadas;

7.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

7.2.5 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do serviço;

7.2.6 - Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

7.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1 - Executar os serviços conforme proposta apresentada e aceita pela Contratante;

7.3.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade;

7.3.3 - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e na iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

7.3.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra acidentados de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, inexistindo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e a Contratada;

7.3.5 - Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços;

7.3.6 - Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;

7.3.7 - Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;

7.3.8 - Mandar os recortes dentro do prazo estabelecido;

7.3.9 - No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, o reenvio das mesmas;

7.3.10 - Responsabilizar-se pelo encaminhamento do “Nada consta”, quando não ocorrer publicações de interesse da Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

7.3.11 - Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação do serviço objeto da contratação.

7.3.12 - Observar e atender todas as disposições legais aplicáveis, entre outras, a Lei nº 14.133/2021.

7.3.13 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Câmara Municipal de Castro ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da Câmara Municipal de Castro ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei 14.133/21:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

8.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21, em seu artigo 156 e seguintes, as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa;

8.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.5 - Em caso de aplicação de qualquer multa, se a CONTRATADA não apresentar recurso no prazo legal ou após o não provimento ao recurso por ela interposto, o valor correspondente à sanção aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE;

8.2.6 - No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação, mediante GR, a ser emitida pela Divisão Financeira desta Câmara Municipal de Castro;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021;

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021.

O Contrato poderá ser rescindido por interesse comum de ambas as partes, a qualquer tempo, e desde que ambas as interessadas informem à outra a sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, se aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TRANSMISSÕES DE DOCUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de e-mail, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL


O Fiscal responsável designado pela Câmara Municipal de Castro para o acompanhamento e para o recebimento do serviço será a Procuradora Patrícia de Mello Fontoura Selmer, matrícula nº 061.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro/PR, 08 de dezembro de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 09/12/2025 13:18 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Alessandra Patricia de Sousa
Data: 09/12/2025 13:36 -03:00



CONTRATANTE

CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR

GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA

GERSON SUTIL

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA

Presidente

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 10/12/2025 12:06 -03:00



Patrícia de Mello Fontoura Selmer

FISCAL DE CONTRATO

 Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Correia, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Testemunha

 Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pittman, Dir. de Licitação, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Testemunha



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MMW4U-YP4WC-LV69W-DY75C

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ GERSON SUTIL em 09/12/2025 13:18 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|---|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 179.189.26.169 | Não disponível |
| Autenticação | gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado) |
| Login | |
| WgQnxQhRjq7fLZzCkxIoEaTsaeVGMkp69rE4OwSQbX8= | |
| SHA-256 | |

✓ ADRIANA MARQUES CORREIRA ROSA em 09/12/2025 13:29 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|--------------------------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 179.189.26.169 | Não disponível |
| Autenticação | tecadm@castro.pr.leg.br (Verificado) |
| Login | |
| mC+hPSLUdEaZRpOXtvlkxmhH9McaAldb1GaEXbO3QHc= | |
| SHA-256 | |

✓ Alessandra Patricia de Sousa em 09/12/2025 13:36 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|----------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 189.100.71.114 | Não disponível |
| Autenticação | grifon@grifon.com.br |
| Email verificado | |
| pFVHPppZ6KOg+h7j6biEVLlrqafcmMGjOR5biAIKGLY= | |
| SHA-256 | |

✓ FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN em 09/12/2025 13:47 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|---|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 2804:18:73:2c02:1:0:e7c3:29ab | Lat: -25,427987 Long: -49,264654 Precisão: 100 (metros) |
| Autenticação | licitacao@castro.pr.leg.br |
| Email verificado | |
| 94V/7DQgUbknzzMdl2dxF8iDNgxrx2wIW+gQGZeM2vE= | |
| SHA-256 | |

✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 10/12/2025 12:06 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|--|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 45.4.106.11 | Não disponível |
| Autenticação | juridico@castro.pr.leg.br (Verificado) |
| Login | |
| hFAqgo/r+rUb6kK3JiXf2aqbyyIAdb0NySqtxyAhkKA= | |
| SHA-256 | |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/MMW4U-YP4WC-LV69W-DY75C>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>